



Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

Ofício CBF nº 20/2024

**Ao Ilmo. Sr. Netto Góes**  
**Presidente da Federação Amapaense de Futebol – FAF AMAPÁ**

**Ref.: Manifestação de apoio e reconhecimento à FAF – Tentativa de Interferência externa atentando contra as decisões da Assembleia Geral da FAF e Diretoria Legitimamente Eleita – Possibilidade de Sanções**

---

Prezado Sr. Presidente,

Esperamos que esta carta o encontre bem e, cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente ofício para manifestar o apoio da CBF ao trabalho que vem sendo realizado pela FAF, sob a gestão de V. Sa., Presidente eleito por livre manifestação de vontade dos membros da Assembleia Geral da Federação.

A preservação das deliberações da Assembleia Geral da entidade no legítimo exercício da autonomia privada e livre manifestação de vontade de seus membros é essencial para a segurança jurídica e princípio maior do sistema federativo do futebol no Brasil e no mundo.

Apesar disso, a CBF tomou conhecimento de que reiteradas medidas judiciais estão sendo propostas por um Clube filiado a esta Federação, com o objetivo claro de provocar interferência externa na gestão.

A CBF repudia qualquer tentativa de se promover interferência externa em suas filiadas via medidas judiciais, pois atenta contra a autonomia privada constitucionalmente garantida e aos Estatutos e Regulamentos da CBF, CONMEBOL e FIFA. Não se pode admitir qualquer tentativa de subverter as decisões soberanas da Assembleia Geral da Federação, uma vez que este é o único fórum adequado para que os membros da Federação deliberem sobre os assuntos de interesse desta, cujas decisões, repita-se, são soberanas nos termos do Estatuto e da Legislação.

Conforme destacado acima, as entidades integrantes do Sistema Internacional do Futebol, devem preservar sua autonomia privada, e a propositura de medida judicial para impor interferência externa na entidade viola as disposições do Estatuto da CBF, CONMEBOL e da FIFA. Dentre os dispositivos da violados dos Estatutos da FIFA, CONMEBOL e CBF, vale destacar:

1



## FIFA Arts. 19 e 58 (tradução livre):

“19 Independência das associações membros e dos seus órgãos

1. Cada associação membro administrará os seus assuntos de forma independente e sem influência indevida de terceiros.

2. Os órgãos de uma associação membro serão eleitos ou nomeados nessa associação. Os estatutos de uma associação membro devem prever um procedimento democrático que garanta a total independência da eleição ou nomeação.

3. Os órgãos das associações membros que não tenham sido eleitos ou nomeados em conformidade com o disposto no par. 2, mesmo que interinamente, não será reconhecido pela FIFA.

4. Decisões tomadas por órgãos que não tenham sido eleitos ou nomeados nos termos do par. 2 não será reconhecido pela FIFA.

(...)

58 Obrigações relativas à resolução de litígios

(...)

2. O recurso aos tribunais ordinários é proibido, salvo disposição específica nos regulamentos da FIFA. Também é proibido o recurso aos tribunais ordinários para todos os tipos de medidas provisórias.

3. As associações devem inserir uma cláusula nos seus estatutos ou regulamentos, estipulando que é proibido levar litígios na associação ou litígios que afetem ligas, membros de ligas, clubes, membros de clubes, jogadores, dirigentes e outros dirigentes de associações a tribunais ordinários. A menos que os regulamentos da FIFA ou disposições legais vinculativas prevejam ou estipulem especificamente o recurso a tribunais ordinários. Em vez do recurso aos tribunais ordinários, será prevista a arbitragem. Tais disputas serão levadas a um tribunal arbitral independente e devidamente constituído, reconhecido pelas regras da associação ou confederação ou ao CAS.

4. As associações devem também assegurar que esta disposição seja implementada na associação, se necessário impondo uma obrigação vinculativa aos seus membros. As associações imporão sanções a qualquer parte que não cumpra esta

2



obrigação e garantirão que qualquer recurso contra tais sanções será igualmente submetido estritamente à arbitragem e não aos tribunais ordinários.”

**CONMEBOL Art. 67:**

**“ARTIGO 67 - LITÍGIOS**

1. As Associações Membro incluirão em seus Estatutos ou Regulamentos uma cláusula que prevê a proibição de solicitar aos tribunais ordinários a sua pronúncia sobre os litígios das associações ou daqueles que afetem as ligas, clubes, jogadores e oficiais, a menos que os presentes Estatutos ou os Regulamentos da FIFA assim especificuem ou que a legislação do país correspondente assim estabeleça concretamente ou preveja recurso diante tribunais ordinários. No lugar de recorrer à justiça ordinária, será incluída uma disposição sobre arbitragem. Os litígios serão levados diante de um tribunal de arbitragem independente e devidamente constituído, reconhecido pela CONMEBOL e pela Associação Membro, ou perante o TAD.

2. As associações vão impor sanções a todo aquele que infringir esta obrigação e garantirão que as apelações contra as sanções também sejam submetidas à arbitragem e não à justiça ordinária.”

**CBF Art. 154:**

**Art. 154 – As Federações filiadas e as entidades de prática de futebol disputantes de competições integrantes do calendário nacional do futebol reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina ou de competição, nos termos dos §1º e §2º do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça ordinária, nos termos dos Estatutos da FIFA, CONMEBOL e da CBF.**

**Parágrafo único – Se ingressar com ação na Justiça ordinária, a entidade filiada à CBF será preventivamente suspensa, ou, no caso de clube disputante de competição organizada pela CBF figurar no polo ativo da ação judicial será dela imediatamente desligado, perdendo o direito de participar de qualquer competição do ano esportivo subsequente, sem**



**prejuízo da cogente comunicação à FIFA e à CONMEBOL para fins das sanções incidentes na esfera internacional.”**

Sendo assim, a CBF reforça a V. Sa. que, caso algum Clube filiado a esta Federação tenha ingressado com ação na Justiça ordinária contra a entidade, atentando contra as decisões autônomas e soberanas de sua Assembleia Geral e tentando impor interferência externa em sua gestão, poderá ser imediatamente desligado de competições organizadas das quais seja disputante, perdendo, ainda, o direito de participar de qualquer competição do ano esportivo subsequente, sem prejuízo de eventual suspensão preventiva e da cogente comunicação à FIFA e à CONMEBOL para fins das sanções incidentes na esfera internacional.

Ademais, qualquer interferência externa na própria Federação gerando qualquer intervenção em sua gestão decorrente de medida judicial, a CBF poderá suspender preventivamente a entidade até que se restabeleça a normalidade, o que acarreta a consequente impossibilidade de que todos os Clubes eventualmente a ela filiados disputem qualquer competição oficial do calendário nacional e o não reconhecimento de qualquer competição oficial da Federação neste período. Afinal, a aplicação desta penalidade independe de aferição de culpa da Federação. A mera ocorrência de interferência externa, que independe da responsabilidade da entidade, importa no inexorável dever de imputação da penalidade, conforme dispositivos legais e da *Lex Sportiva* aplicáveis.

Diante do exposto, registramos o apoio da CBF à FAF e a V. Sa., porém alertamos que qualquer interferência externa na autonomia privada da entidade, atentando contra as deliberações soberanas da Assembleia Geral, viola os Estatutos da FIFA, CONMEBOL e CBF, e poderá gerar a aplicação das penalidades acima citadas à Federação e aos Clubes filiados, em especial, ao Clube responsável ou favorecido pela medida que gerou a interferência externa.

Por fim, contamos com o apoio e a colaboração da Federação para transmitir o conteúdo deste Ofício a todos os seus filiados.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Hélio Menezes**

**Diretor de Governança e Conformidade**